

**RESOLUÇÃO n.º 05/2023**

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação para o Projeto “**MELHOR OLHAR PARA VIDA ATIVA**” - SCFV - Evento “**Almoço Dançante**” no dia **06 de Agosto de 2023: Ação de Convivência e Fortalecimento de Vínculos** - para a terceira idade do SCFV

O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal n.º 2367/2017 e a Reunião Ordinária no dia 05/07/2023:

- **CONSIDERANDO** o Lei n.º 10.741 de 01 de Outubro de 2017 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

- **CONSIDERANDO** o Lei n.º 8842 de 04 de Janeiro de 1994 dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências;

- **CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 2367/2017 - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências e alteração Lei n.º 2832/2022;

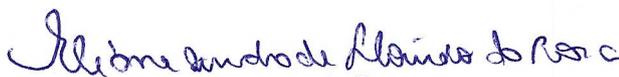
- **CONSIDERANDO** a Deliberação da FIPAR n.º 18/2021 - Que estabelece incentivo financeiro, por meio do Fundo Estadual do Idoso, aos municípios do Estado do Paraná com a finalidade de desenvolvimento de ações para a implantação/implementação de projetos, programas e/ou serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, incluindo o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, através de Centros de Convivência, de forma complementar, para a população idosa com idade igual ou superior a sessenta anos, desde que atendam aos critérios desta deliberação.

**RESOLVE**

1. **Artigo 1º** - Aprovar o Plano de Aplicação para o Projeto “**MELHOR OLHAR PARA VIDA ATIVA**” - SCFV - Evento “**Almoço Dançante**” no dia **06 de Agosto de 2023: Ação de Convivência e Fortalecimento de Vínculos** - para a terceira idade do SCFV - Local: Salão Paroquial Nossa Senhora das Graças - Praça Ipiranga, S/N - Centro de Sarandi/PR. As atividades pensadas para este momento serão: Almoço recreativo, com banda para Baile. O evento será custeado com recurso da Deliberação CEDI n.º 18/2021. (anexo projeto)

**Artigo 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-Pr, 11 de Julho de 2023.



**Eliane Andrade Florinda da Rosa**  
Presidente do CMDPI



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE SARANDI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**RESOLUÇÃO CMDPI**

**RESOLUÇÃO n.º 05/2023**

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação para o Projeto “MELHOR OLHAR PARA VIDA ATIVA” - SCFV - Evento “Almoço Dançante” no dia 06 de Agosto de 2023:Ação de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - para a terceira idade do SCFV.

O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa , no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal n° 2367/2017e a Reunião Ordinária no dia 05/07/2023:

**-CONSIDERANDO** o Lei n.º 10.741 de 01 de Outubro de 2017 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

**- CONSIDERANDO** o Lei n.º8842 de 04 de Janeiro de 1994 dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências;

**- CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 2367/2017 - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências e alteração Lei n.º 2832/2022;

**- CONSIDERANDO** a Deliberação da FIPAR n.º 18/2021 - Que estabelece incentivo financeiro, por meio do Fundo Estadual do Idoso, aos municípios do Estado do Paraná com a finalidade de desenvolvimento de ações para a implantação/implementação de projetos, programas e/ou serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, incluindo o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, através de Centros de Convivência, de forma complementar, para a população idosa com idade igual ou superior a sessenta anos, desde que atendam aos critérios desta deliberação.

**RESOLVE**

**Artigo 1º-** Aprovar o Plano de Aplicação para o Projeto “MELHOR OLHAR PARA VIDA ATIVA” - SCFV - Evento “Almoço Dançante” no dia 06 de Agosto de 2023:Ação de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - para a terceira idade do SCFV - Local: Salão Paroquial Nossa Senhora das Graças - Praça Ipiranga, S/N - Centro de Sarandi/PR. As atividades pensadas para este momento serão: Almoço recreativo, com banda para Baile. O evento será custeado com recurso da Deliberação CEDI n.º 18/2021. (anexo projeto)

**Artigo 2º** –Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-Pr, 11 de Julho de 2023.

**ELIANE ANDRADE FLORINDA DA ROSA**  
Presidente do CMDPI

**Publicado por:**  
Marisa De Almeida  
**Código Identificador:**A37DDCDD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/07/2023. Edição 2812

DETERMINAÇÃO Nº 10.000/2011

RESOLUÇÃO Nº 10.000/2011

Estabelece o Regulamento de Controle Interno do Estado do Paraná, aprovado pelo Conselho de Controle Interno do Estado do Paraná, em 14 de maio de 2011.

O Conselho de Controle Interno do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, resolveu aprovar o Regulamento de Controle Interno do Estado do Paraná, em 14 de maio de 2011.

Este Regulamento de Controle Interno do Estado do Paraná, aprovado pelo Conselho de Controle Interno do Estado do Paraná, em 14 de maio de 2011, tem por objetivo estabelecer as normas e procedimentos que regerão o controle interno do Estado do Paraná, visando à melhoria da gestão pública e à prevenção de riscos.

O Regulamento de Controle Interno do Estado do Paraná, aprovado pelo Conselho de Controle Interno do Estado do Paraná, em 14 de maio de 2011, estabelece as normas e procedimentos que regerão o controle interno do Estado do Paraná, visando à melhoria da gestão pública e à prevenção de riscos.

Este Regulamento de Controle Interno do Estado do Paraná, aprovado pelo Conselho de Controle Interno do Estado do Paraná, em 14 de maio de 2011, tem por objetivo estabelecer as normas e procedimentos que regerão o controle interno do Estado do Paraná, visando à melhoria da gestão pública e à prevenção de riscos.

Assinado em Curitiba, 14 de maio de 2011.

Deputado Estadual

Deputado Estadual

Deputado Estadual

Deputado Estadual

Deputado Estadual

Deputado Estadual